

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DA BAHIA - ADOBA**

### **PREÂMBULO**

A Associação de Doulas da Bahia - ADOBA, associação civil, de direito privado, fundada em 2018, é constituída por Doulas – ocupação reconhecida pelo Governo Federal, conforme registro no Ministério do Trabalho, pela Classificação Brasileira de Ocupações - CBO no 3.221-35 – , profissionais que prestam apoio informativo à mulher na gestação, suporte contínuo durante o parto e auxílio no bem-estar de mãe e bebê no pós-parto. A ADOBA atua neste Estado com o objetivo de agrupar, fortalecer, articular e se constituir como classe e profissão, valendo-se, para tanto, do presente estatuto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DE DOULAS DA BAHIA - ADOBA é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, de duração indeterminada, que rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que lhe for aplicável e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua das Hortências, 740, sala 206 – Pituba. CEP 41810-010.

Parágrafo Único: A ADOBA é não sectária, independente, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica e de nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 2º** A ADOBA é constituída por Doulas, conforme registro no Ministério do Trabalho pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob o número 3221-35, em 31 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** A Associação tem por finalidade:

- I. Representar a categoria e defender os interesses de suas associadas;
- II. Defender a autonomia das Doulas, estimulando o caráter individual de atuação fundado na livre iniciativa e na valorização do trabalho;
- III. Nortear as práticas éticas, a fim de contemplar um código de conduta comum às(aos) associadas(os);
- IV. Promover e fortalecer a união entre as Doulas e defender os justos interesses de suas(seus) associadas(os);
- V. Fortalecer e ampliar o diálogo entre as Doulas e os profissionais de saúde envolvidos no ciclo gravídico-puerperal;
- VI. Lutar pela aprovação das leis e normas a favor das Doulas nos âmbitos municipal, estadual e federal.
- VII. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

**Art. 4º** Para o alcance de seu objetivo, a Associação poderá:

- I. Realizar eventos de interesse da categoria, como cursos, encontros, palestras, atividades culturais e afins, assim como, de troca de informação e de aprimoramento para as(os) associadas(os);
- II. Dialogar com a sociedade, interagir com outras entidades congêneres e outras instituições que comuniquem com as atividades das Doulas;
- III. Buscar os melhores caminhos para o crescimento e o aprimoramento da atividade das Doulas da Bahia;
- IV. Promover parceria e aliança com entidades públicas ou privadas, nacionais e

estrangeiras, objetivando a inovação e o compartilhamento de conhecimento relativo às atividades das Doulas.

- V. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses da Associação.
- VI. Acessar editais com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses da Associação.

**Art. 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 6º** A Associação funcionará por prazo indeterminado.

**Art. 7º** A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

**Art. 8º** Integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética terão isenção do pagamento da anuidade durante o exercício dessas funções e cargos, podendo contribuir de forma facultativa durante este período.

**Art. 9º** O patrimônio e as receitas da Associação de Doulas da Bahia somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10º** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

## **I – Assembleia Geral;**

a) A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todas(os) as(os) associadas(os) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

b) São atribuições da Assembleia Geral:

1. Eleger as (os) integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e suas (seus) respectivas (os) suplentes;
2. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
3. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
4. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
6. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
7. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
8. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
9. Decidir sobre a extinção da Associação;
10. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

c) A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, quando convocada pela(o) Presidente, por sua(seu) substituta(o) legal ou outra(o) integrante da Diretoria, para:

1. Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
2. Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

d) A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

1. pela (o) Presidente;
2. pela Diretoria;
3. pelo Conselho Fiscal;
4. por 1/5 de suas (seus) integrantes.

e) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com a pauta dos assuntos a serem tratados, divulgado através dos meios de comunicação usualmente utilizados pela Associação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) das(os) integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

## **II – Diretoria;**

a) A Diretoria é composta pela Presidente da Associação; Secretária (o) Executiva (o); Tesoureira (o) e Diretora (o) de Projetos. Todos os cargos com suas respectivas (os) Vice.

b) Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger a (o) nova (o) integrante.

c) Cabe à Diretoria:

1. Zelar pela imagem da entidade e relacionamentos institucionais;
2. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
3. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
4. Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
5. Reunir-se ordinariamente ao menos uma vez a cada três meses para debater as pautas pertinentes ao bom andamento da Associação;

6. Disponibilizar, no mínimo uma vez por semana, um turno para atendimento às(aos) associadas(os), mediante agendamento prévio.

### **III – Conselho Fiscal;**

a) O Conselho Fiscal será constituído por duas (02) pessoas de reconhecida idoneidade e uma (um) suplente, eleitas (os) pela Assembleia Geral.

b) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titularidade do Conselho Fiscal, caberá à(ao) suplente substituí-la(o) até o fim do mandato para qual foi eleito.

c) Ocorrendo a vacância do cargo de suplente caberá à Assembleia Geral realizar nova eleição no prazo máximo de (30) trinta dias para substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleita (o).

d) Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesoureira (o), opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
4. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

### **IV – Comissão de Ética.**

a) A Comissão de Ética será constituída por 04 pessoas de reconhecida

idoneidade, sendo 02 integrantes da Diretoria Executiva, 01 integrante do Conselho Fiscal e 01 integrante eleito em Assembleia.

b) A eleição do membro da Comissão de Ética coincidirá com a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

c) A Comissão de Ética se reunirá 1 vez ao ano ou extraordinariamente quando convocada, mediante convocação prévia com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

d) Compete a Comissão de Ética:

1. Revisar anualmente o presente Código de ética da Associação;
2. Deliberar sobre questões relacionadas a ética dentro da atuação da Doula;
3. Analisar, sempre que necessário, a conduta ética das Doulas da Bahia assumindo as ações que lhe couberem.

**Art. 11** Compete à(ao) Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI. Manter a guarda de documentos, livros e correspondências.
- VII. Promover articulação com os públicos externos e internos à entidade;
- VIII. Divulgar as ações da entidade nos diversos meios de comunicação e mídias: imprensa, televisão, rádios e outros, inclusive na elaboração e revisão dos materiais informativos;
- IX. Estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam aos objetivos e interesses da Associação.

**Parágrafo Único** – Compete à(ao) Vice Presidente auxiliar a(o) titular em sua

função e substituí-la(o), em caso de ausência ou impossibilidade.

**Art. 12** Compete à Vice Presidente:

- I. Substituir legalmente a Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- II. Assinar cheques e outros documentos financeiros, quando formalmente solicitado pela Presidente.
- III. Colaborar com o desenvolvimento das atividades que a Presidente possa solicitar, de acordo com as finalidades desta Associação.

**Art. 13** Compete à(ao) Secretária (o) Executiva (o):

- I. Redigir e auxiliar na elaboração da correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- II. Substituir as Diretoras (es) da Associação, quando da ausência e impedimento destas (es), desde que designadas (os) pela Presidente ou Vice Presidente;
- III. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- IV. Organizar e dirigir a Secretaria da Associação;
- V. Cuidar pela manutenção do bom relacionamento humano entre todas as (os) associada (os);
- VI. Cumprir e fazer cumprir a organização administrativa da Associação;
- VII. Apresentar relatório mensal e andamento das atividades, quando solicitado pela Presidente ou Vice Presidente;
- VIII. Manter atualizados os cadastros de endereços físicos e eletrônicos das/os associadas/os;
- IX. Manter atualizados os canais de contato da Associação.

**Parágrafo Único** – Compete à(ao) Vice-Secretária(o) Executiva (o) auxiliar a(o) titular em sua função e substituí-la(lo), em caso de ausência, impossibilidade ou vacância.

**Art. 14** Compete à Tesoureira (o):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, inclusive publicação conforme legislação vigente;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X. Assinar, em conjunto com a Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Parágrafo Único** – Compete à vice Tesoureira (o) auxiliar a (o) titular em sua função e substituí-la (o), em caso de ausência, impossibilidade ou vacância.

**Art. 15** Compete à Diretora de Projetos:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- II. Acompanhar e conduzir a execução da programação anual de atividades da Associação;
- III. Coordenar os Grupos de Trabalho (GT) criados e subordinados a sua administração, com a finalidade de promoção das atividades;
- IV. Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalho, de eventos e materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade;
- V. Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação, garantindo a linha de formação comum, de acordo com objetivos e princípios deste estatuto;
- VI. Documentar e analisar as experiências de luta do movimento e os fatos relacionados à sua memória histórica;
- VII. Examinar frequentemente a divulgação de editais, convênios ou outras formas de financiamento e participação às quais a entidade tem capacidade de pleitear.
- VIII. Promover articulação com os públicos externos e internos à entidade;
- IX. Promover atividades sociais e de conagração das/os associadas/os; atividades formativas e de debate;
- X. Gerenciar o processo de arrecadação administrativa e cobertura financeira para realização dos eventos;
- XI. Planejamento e execução de ações que fortaleçam a imagem institucional da Associação;

**Parágrafo Único** – Compete à vice-Diretora de Projetos auxiliar a titular em sua função e substituí-la (o), em caso de ausência, impossibilidade ou vacância.

**Art. 16** As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e membro da Comissão de Ética

realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, podendo suas (seus) integrantes serem reeleitas (os).

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**Art. 17** O patrimônio da ADOBA será composto de:

- I. Contribuição de suas associadas (os);
- II. Doações ou legados;
- III. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhes forem conferidos;
- VI. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS PARA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 18** Constituem receitas da entidade:

- I. As contribuições voluntárias, periódicas ou eventuais, de pessoas físicas e jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, termos de parceria e contratos com entidades públicas, não destinados, especificamente, à incorporação em seu patrimônio;

- III. As receitas operacionais e patrimoniais;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição voluntária ou solicitada às associadas (os);
- VI. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais.

**Art. 19** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º Tanto o patrimônio quanto as receitas da Associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art.20** Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação aplicável e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ADOBA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 21** A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- I. Os princípios de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por meios comunicativos eficazes, no encerramento do exercício fiscal, do relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, Município e demais agências e órgãos fiscais e reguladores, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão interessado;

III. A realização de auditorias, se for o caso, em aplicações de eventuais recursos oriundos de termos de parcerias, convênios públicos e contratos privados;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será realizada conforme o parágrafo único do Artigo 70 da CF/88.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** As (os) associadas (os) e dirigentes da Associação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais e financeiros desta;

**Art. 23** A Associação é composta por número ilimitado de associadas (os), sendo maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, etnia, crença religiosa ou cunho político e, para seu ingresso, a (o) interessada (o) deverá preencher ficha de inscrição (de acordo com sua categoria), que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome lançado no livro de associadas (os), com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence. As (os) associadas (os) serão distribuídas em categorias de Associadas (os) Fundadoras (es); Associadas Doulas e Associadas(os) Colaboradoras(es).

I. A (o) interessada (o) em fazer parte da Associação deverá:

- a) apresentar a cédula de identidade;
- b) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética, e os princípios neles definidos;
- c) assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas (pagamento da anuidade).
- d) preencher Ficha de admissão da Associação;
- e) apresentar certificado de formação de Doula (válido para as Associadas Doulas).

II. Associadas (os) Fundadoras (es)– são as pessoas constantes na Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação.

III. Associadas (os) Doulas – são aquelas (es) admitidas (os) pela Diretoria, após a constituição da Associação.

IV. Associadas (os) Colaboradoras (es)– são pessoas e instituições simpatizantes pela causa das Doulas da Bahia.

V. Deveres das (os) Associadas (os):

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Código de Ética;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pela imagem da Associação;
- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- i) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- j) Caso a (o) associada (o) queira se desvincular da Associação, será necessário

protocolar seu pedido junto à Secretaria da Associação e estar em dia com as suas contribuições associativas.

VI. São direitos das (os) Associadas (os) quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votada (o) para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- c) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) participar de todas as atividades da Associação;

VII. Critérios de desligamento das (os) associadas (os):

- a) Violação do presente Estatuto e Código de Ética;
- b) Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual.

VIII. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas às associadas (os) pela Diretoria.

IX. As (os) Associadas (os) que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitas (os) às seguintes penalidades:

1. Advertência
2. Suspensão
3. Exclusão

a) Quando a (o) infratora (o) for uma (um) integrante da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

b) Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

- c) Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.
- d) Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

X. É assegurado a todas as (os) associadas (os) o direito ao contraditório e ampla defesa.

§1º - Só terão direito a voto nas Assembleias as Associadas Doulas e cada associada (o) terá direito a um voto, devendo estar em dia com suas obrigações e estar adimplente quanto às contribuições associativas.

§2º - É permitida a votação por procuração simples quando a associada não estiver na cidade em que for realizada a Assembleia.

§3º - As (os) associadas (os) não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas pela Diretoria.

**Art. 24** Por demanda organizada de Associadas (os), por solicitação da Diretoria ou por deliberação própria, a Presidente poderá criar Comissões especiais de estudos ou Grupo de Trabalho de caráter permanente ou transitório, podendo participar as(os) associadas(os) adimplentes.

**Art. 25** Para o desempenho da função de Diretoria Executiva, Comissão de Ética e Conselho Fiscal da Associação não haverá remuneração.

**Art. 26** Os profissionais que forem admitidos para prestarem serviços à Associação serão regidos pela legislação aplicável.

**Art. 27** O *quorum* de instalação da assembleia geral será de um terço (1/3) dos associados, e dois terços (2/3) para aprovação, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- I. Aprovação de operações de crédito;
- II. Extinção da Associação.
- III. Destituição de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 28** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 29** O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 30** A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 31** A Associação cobrará uma taxa de anuidade às suas associadas (os), sendo os valores debatidos e aprovados em Assembleia Geral para este fim.

**Art. 32** Os assuntos não compreendidos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador,

Estado da Bahia, para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 33** A organização manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 34** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 14 de maio de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Salvador, 14 de maio de 2018.

---

Tarsila Nunes de Carvalho Leão.

**Presidente da Associação**

---

Fernanda Christina Silva Gonzalez.

**Advogada- OAB BA 25320**